



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

Câmara Municipal de Caraguatatuba

Protocolado em 21/12/99
às 14:27:08

LEI N.º 821, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1999.

"Dispõe sobre a obrigatoriedade de os prédios residenciais multifamiliares verticais depositarem seletivamente o lixo orgânico e reciclável"

Autor: Ver. Aurimar Mansano

ANTONIO CARLOS DA SILVA, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º- Ficam obrigados os condomínios e prédios residenciais multifamiliares verticais acima de 2 andares, os supermercados e conjuntos de lojas denominados "shopping centers", a depositarem o lixo devidamente ensacado em lixeiras tampadas e separadas nas seguintes modalidades:

- I- orgânica (todo lixo biodegradável);
- II - reciclável (papel, papelão, plástico, vidro, lata).

Parágrafo Único: Haverá lixeira para lixo orgânico e outra para reciclável, podendo o lixo reciclável ser colocado em lixeiras por espécies.

Art.2º- A Secretaria de Serviço Municipal fará o cronograma para fixação da data de recolhimento de cada modalidade, para que não fiquem expostos nas lixeiras, além do necessário.

Art.3º- A desobediência do enunciado no artigo 1º da presente lei, por parte do condomínio, implicará no pagamento de multa que será fixada pela Prefeitura como forma de sanção.

Art.4º - O Prefeito Municipal poderá constituir comissão composta por representantes da Secretaria de Serviço Municipal, Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente, Secretaria Municipal da Saúde, e da sociedade civil organizada, para promover a realização de fiscalização.

Art. 5º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.



Caraguatatuba, 17 de dezembro de 1999.

ANTONIO CARLOS DA SILVA
Prefeito Municipal